

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023

AQUISIÇÃO DE 35 CADEIRAS PARA DELEGACIA REGIONAL DE RONDONÓPOLIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro interino Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPER MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.496.135/0001-40, representado pelo sr. Carlos Gil de Lima, com endereço sito a Avenida Tiradentes, nº 1840, Centro, no município de Rondonópolis/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 18/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Aquisição de 35 cadeiras para Delegacia Regional de Rondonópolis

§ 1º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

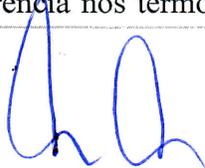
2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 32/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega das 35 cadeiras, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, após a entrega dos materiais e devida conferência nos termos do item 3, §4º, ou seja, pagamento relativo ao



pedido, totalizando o valor de R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais) em até 10 (dez) dias uteis na conta corrente informada da **CONTRATADA**.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, juntamente com o produto adquirido em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º O CRECI/MT realizará a contratação, do item e a quantidade abaixo descrita.

Item / Quantidade	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
Cadeira Fixa sem braço Ergoplax Preta	35	R\$ 165,00	R\$ 5.775,00

Valor total a ser pago: R\$ 5.775,00 (Cinco mil setecentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS MATERIAIS.

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato, e vigorará até entrega total (35 cadeiras) e conferência dos materiais.

4.2 A entrega será realizada após assinatura deste contrato na Delegacia Regional de Rondonópolis, no endereço: rua Carlos Chagas nº 21, Núcleo Industrial do Vermelho – Rondonópolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IV – Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- V – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;
- VI – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Enquadramento 6.3.2.1.01.03.001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Cuiabá/MT, 10/04/2023.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro interino – CRECI/MT 19ª REGIÃO

CONTRATADA

SUPER MÓVEIS LTDA
Representante legal Carlos Gil de Lima

TESTEMUNHAS

GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04

CINTHIA ENGELS DUARTE
CPF: 007.291.331-25